



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 401/2024/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especializado de Cirurgias Pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA** através da Proposta (SEI nº 0055326801), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0054184205) neste processo administrativo.

Considerando que em consulta no sistema da Receita Federal, extraiu-se que a signatária **ALINE** [REDACTED] não consta devidamente como sócio-administrador, impossibilitando assim a responsabilidade pelas informações apresentada:

Figura 1. QSA MEDICAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.623.115/0001-38
NOME EMPRESARIAL: MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: THAYSA [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FABIO [REDACTED]
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABRICIO [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: VERENA [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KAMILA [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GLAUBER [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MYRIAM [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JULIANA [REDACTED]
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/12/2024 às 12:59 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal (2024)

Contudo, entre os documentos encaminhados, consta devidamente procuração, permitindo assim que a mesma contrai responsabilidade, deveres e obrigações em nome da licitante, tornando assim legitimada para assinatura na proposta de preços.

Foi devidamente realizada a consulta no Portal Transparência do Governo do estado de Rondônia, visando aferir a as proibições previstas no item 9.1 do Termo de Referência (SEI nº 0054184205), no qual percebe-se que os sócios-administradores não integram a Administração Pública

Estadual, devidamente acostado nos autos (SEI nº 0055485247).

Destaca-se que em análise das atividades (CNAE) constante no CNPJ da licitante, percebe-se a presença de atividade: 78.20.5-00 - Locação de mão de obra temporária, que se enquadra no objeto do certame.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, porém o prazo de validade não foi apresentado, contrariando o item 15.1 do Termo de Referência.

A empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**, restou como classificada em 1º lugar durante a fase de disputa para o Grupo II e foi convocada para apresentação de proposta, resultando no valor a seguir conforme apresentado pela empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR LOTE			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
7	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 2.305.800,00
8	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.281.000,00
9	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 348.000,00
TOTAL			R\$ 3.934.800,00

Em análise ao lance ofertado durante o certame o valor total apresentado pela licitante de **R\$ 3.934.800,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** é igual ao valor do último lance ofertado atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Percebe-se a existência de conflito entre os regimes adotados na planilha de custo, visto que o hora a licitante apresenta dados baseados na CLT (adicional insalubridade e periculosidade), hora a licitante apresenta dados de pejetização (Planilha aberta). As naturezas são distintas, sendo que em caso de empresa, o mesmo será regido pela CLT e portanto garantido as prerrogativas ali existentes, outrora quando adotado sistema de "pejetização" a relação é celebrada através de contrato autônomo, gerido pela legislação civil.

O Regime de Pejetização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejetização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Em análise as planilhas apresentadas, percebe-se que a mesma indicou a composição de remuneração o Adicional Insalubridade (40%) e Adicional Periculosidade (30%) como composição da remuneração total. Contudo é importante destacar que conforme consta no ordenamento e jurisprudências trabalhistas, e decidido em 2019 pela Seção 1 de Dissídios Individuais do TST, não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais insalubridades e de periculosidade, ainda que decorrente fatos geradores distintos e autônomos.

Destaca-se que em consulta ao sistema do simples nacional (SEI nº 0055485335) percebe-se que a mesma não é optante, e analisando o PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) no módulo 5 são condizentes com o lucro presumido, contudo não foi possível aferir a legalidade da base de cálculo acostado no módulo 2, desta forma a licitante deverá detalhar a base e/ou para melhor análise da comissão, realizar a confecção de planilhas separadas para cada item, possibilitando assim aferir os dados, bem como a utilização da planilha modelo disponibilizada.

Dessa forma, a planilha carece de correções e/ou apresentação de documento comprobatório que consigne a realidade de qual modalidade irá adotar (CLT ou PEJOTIZAÇÃO), bem como ainda em caso de opção pela CLT, que seja analisado a cumulação de benefícios já vedada pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como comprovação de detalhamento e memória de cálculo dos tributos e/ou adequação das planilhas ao modelo apresentado.

Destaca-se que conforme item 8.10, 8.11 e 8.12 do instrumento convocatório, as licitantes terão 03 (três) oportunidades de correção de documentos, sob pena de desclassificação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende temporariamente** os requisitos, sendo considerada **REJEITADA PARCIALMENTE**, corroborando ao retorno dos autos para diligências cabíveis pelo Agente de Contratação atendendo ao previsto no Item 8.10, 8.11 e 8.12 do Instrumento convocatório.

- assinado eletronicamente -
GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0051181649)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Assessor(a), em 06/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior**, Assessor(a), em 06/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento**, Técnico, em 06/12/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055484065** e o código CRC **2FF8D8BA**.